



PROCESSO: 153/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de material de higiene pessoal.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº. 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação da legalidade.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado objetivando a aquisição de material de higiene pessoal, para atender as unidades da rede municipal de ensino, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de menor preço por item, estimado em **RS 602.765,00** (seiscentos e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais), conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 17/01/2025, que a secretaria requisitante, qual seja, Secretaria Municipal de Educação, instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto. Em seguida, em fl. 15/28, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 120/121 foi CERTIFICANDO que esse tipo material não foi adquirido no exercício financeiro de 2025.

Por fim, em fl. 124, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta (Ata de Registro de Preços) constante dos autos.



destaca-se prazo de vigência de 01 (um) ano.

No que tange às estipulações presentes no edital, entende-se, a princípio, estarem de acordo com a legislação aplicável, observando o disposto no s art s. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como as minutas *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, opina -se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, pela regularidade da fase interna, do presente processo licitatório, podendo seguir para a próxima fase.

É o parecer, s.m.j.

Cordeiro, 12 de fevereiro de 2025.


JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877